

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS,
PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL.**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL,
COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.**

CONVENÇÃO COLETIVA 2004/2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS E OUTRAS CONDIÇÕES, ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, PARA VIGORAR A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 2004, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª. DO REAJUSTE:

Os salários dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão reajustados a partir de 01 de Novembro de 2004, em 100% (cem inteiros por cento), da variação acumulada do índice oficial do governo (INPC), no período de 01 de novembro 2003 a 31 de Outubro de 2004, para quem recebe até três salários mínimos, acima desse valor passa valer a livre negociação.

Parágrafo Único

Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004.

CLÁUSULA 2ª. DO PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a partir de 01 de novembro de 2004, após o período experiência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 3ª. DAS PERDAS SALARIAIS:

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

CLÁUSULA 4ª. QUEBRA DE CAIXA:

Fica estabelecido para os empregados que exercem a função de caixa na empresa, 11% (onze por cento), do piso da categoria mensal, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA 5ª. QÜINQUÊNIO:

A cada período de cinco anos, na mesma empresa, fica assegurado ao empregado a bonificação equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 6ª. ANOTAÇÕES:

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do empregado, do percentual previamente estabelecido para o pagamento de comissões.

CLÁUSULA 7ª. COMISSIONISTA:

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, inclusive cálculos indenizatórios será feito pela média das comissões dos últimos seis meses, caso não atinja o piso salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base neste último.

CLÁUSULA 8ª. SUBSTITUTOS:

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª. REPOUSO REMUNERADO:

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o Art. 1º da Lei 605 de 05/01/49 (Ex-Súmula 27 do TST), não podendo, o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

CLÁUSULA 10ª. JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos comerciários, dos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será a legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se o trabalho em regime extraordinário ou suplementar, observadas as compensações e acréscimos previstos nesta Convenção ou em acordos individuais celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam vedadas compensações em dias que recaiam em feriados civis e/ou religiosos.

CLÁUSULA 11ª. HORA EXTRA:

Serão assegurados aos Comerciários de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, quando em horário extraordinário, acréscimos sobre a hora normal, a saber: de 50% (cinquenta) por cento, nas (02) duas primeiras horas e de 100% (cem) por cento, nas demais horas trabalhadas num mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - LANCHE:

As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado, quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir e/ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

CLÁUSULA 12ª. PRORROGAÇÕES ESPECIAIS:

As prorrogações especiais de horário dos Comerciários (exceto os Supermercados), nos dias em que antecedem, **ou no dia, quando este recair aos sábados**, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, bem como, em outras datas que se julgue necessárias, inclusive domingos, estarão sujeitas às seguintes condições:

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciários um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula 11ª.

B – As empresas poderão compensar e/ou pagar aos seus empregados as horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

C – O pagamento das horas extras, será feito em folha de pagamento do mês em que forem trabalhadas.

CLÁUSULA 13ª. TRABALHO AOS DOMINGOS:

Excepcionalmente, quando ocorrer trabalho aos domingos, os comerciários que trabalharem neste dia, farão jus ainda, a:

A – Um lanche, ou o pagamento do valor de R\$ 3,00 (três reais), em espécie;

B – Vale-transporte para fazer face às despesas de condução deste dia;

C – Ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 14ª. VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7.418/83.

CLÁUSULA 15ª. UNIFORME:

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive o agasalho para o inverno, se for este exigido, nos termos da CLT.

CLÁUSULA 16ª. ESTUDANTE:

Fica assegurado aos comerciários abono de faltas que resultam de provas escolares, desde que com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove o empregado perante o empregador a realização de provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Comerciários que fazem curso superior, por terem que se deslocar de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal terão sua jornada de trabalho encerrada às 17:00 horas (dezesete) horas, até o máximo de 1/3 do total dos empregados por empresa. Também será assegurado aos respectivos alunos que têm aula aos sábados em horário coincidente com a jornada de trabalho e, desde que comprovadas terão suas faltas ao serviço abonadas nos respectivos dias.

CLÁUSULA 17ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder, o comprovante autenticado pela empresa, com o quanto recebido e a discriminação das parcelas nos termos da CLT.

CLÁUSULA 18ª. DESCONTO MENSALIDADE:

Ficam as empresas obrigadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social, após receberem notificação do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado sindicalizado ficará isento da contribuição prevista na cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA 19ª. SINDICALIZAÇÃO:

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 20ª. RECEBIMENTO COM CHEQUES:

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, as importâncias recebidas em cheques, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que os empregados tenham obedecido as normas da empresa no tocante ao recebimento.

CLÁUSULA 21ª. PRESTAÇÕES:

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por ele recebidas caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o empregado tenha obedecido às normas de aprovação de crédito estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA 22ª. DESCONTO:

Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado terá que lhe ser entregue no ato do pagamento referido, um comprovante autenticado pela empresa, com o valor descontado, bem como a discriminação do débito, ficando a empresa obrigada a fornecer o dito, se tais descontos não estiverem inseridos no contracheque do pagamento.

CLÁUSULA 23ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas sindicalizadas ou não, ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em assembléia geral, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY

GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos comerciantes na referida Assembléia, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 10 de junho de 2.005, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas. O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de juros legais e multa de 2% (dois) por cento.

Microempresa.....	R\$ 74,20
Capital social de R\$1,00 a R\$250,00.....	R\$ 135,70
Capital social de R\$251,00 a R\$1500,00.....	R\$ 185,50
Capital social de R\$1.501,00 acima.....	R\$ 270,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser por escrito, e papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, munidas com a última alteração contratual que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manifestação citada no parágrafo anterior, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, não sendo aceita procuração dada a terceiros.

CLÁUSULA 24ª. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não, contribuirá até a dia 31 de março de 2005, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL da categoria, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

CLÁUSULA 25ª. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS:

A título de Contribuição Mensal Assistencial para Custeio do Sistema Confederativo, conforme artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal, cada empregado da categoria, contribuirá com o equivalente a 4% (quatro por cento), do piso salarial da categoria. A contribuição será descontada em folha de pagamento e paga no sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de dez (10) dias corridos, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, sem rasuras, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

CLÁUSULA 26ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS:

As Empresas do Município de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a partir do mês de novembro de 2004, e ou da data da admissão do empregado se posterior a data base, a importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembléia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao do desconto. Os recolhimentos serão feitos ao sindicato em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. A falta do recolhimento sujeitará o infrator a multa e juros automáticos, equivalentes aos da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data publicação, inclusive, da presente Convenção Coletiva. Tal manifestação

deverá ser expressa, de próprio punho, não sendo válidas manifestações por abaixo-assinado.

CLÁUSULA 27ª. DESCONTO NA ADMISSÃO:

O empregado que for admitido na vigência da presente Convenção sofrerá os descontos previstos nos termos das cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta, observando-se o parágrafo único da cláusula 18ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão isentos do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de admissão. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

CLÁUSULA 28ª. ASSISTÊNCIA NA DEMISSÃO:

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de casa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe, preferencialmente, nos prazos e condições estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 29ª. CONFERÊNCIA CAIXA:

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 30ª. DIA COMERCIÁRIO:

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, os Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, não abrirão suas portas na terceira Segunda-feira do mês de agosto, em homenagem ao dia do Comerciário.

CLÁUSULA 31ª. ASSENTOS:

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho, que serão utilizados durante as pausas verificadas no serviço, e em especial, onde trabalhem mulheres e menores, nos intervalos de atendimento à clientela.

CLÁUSULA 32ª. JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado por escrito, sua demissão, com a indicação da alínea violada, do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA 33ª. PROPORCIONALIDADE:

Para os empregados admitidos após a data base de 01 novembro de 2004, os aumentos serão proporcionais ao tempo de serviço, respeitando-se o piso salarial da categoria, com as exceções estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA 34ª. SUBSTITUIÇÃO:

Quando o empregado substituir outro, desde que a substituição não seja em caráter EVENTUAL, ser-lhe-á devido salário nunca inferior ao do substituído.

CLÁUSULA 35ª. MULTA

Em caso de descumprimento de uma das partes convenientes da presente convenção, fica estipulada uma multa correspondente ao maior valor de referência, conforme Art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e empregados, será obedecida a norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregados infringentes, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

CLÁUSULA 36ª. JUSTIÇA DO TRABALHO:

As divergências surgidas entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 37ª. JORNADA ESPECIAL:

Permite-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem o cargo de guarda patrimonial, permitidas compensações de horários.

CLÁUSULA 38ª. BANCO DE HORAS:

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei n.º 9.601/98 através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmada pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 39ª. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

Fica permitido a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de "Contrato de Trabalho por Prazo Determinado", nos termos da Lei n.º 9.601 de 21/01/98, através de Termo de Adesão.

CLÁUSULA 40ª. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 41ª. VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, contado de 01 de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005.

Três Rios, novembro de 2004.

IRINEU CHEOHEN GUEDES

=PRESIDENTE=

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COM. LEVY GASPARIAN E AREAL.

FRANCISCO PAULO DA SILVA LEÔNIO

=PRESIDENTE EM EXERCÍCIO=

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA,

DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COM. LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA